

# Tramitação de Processo

Página 1 de 1



Equiplano

Processo: 3379/2025 Data: 10/11/2025 16:23 Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Assunto: Geral

Descrição: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÉNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU.

Ocorrência: 1

Data: 10/11/2025 16:23:05

Previsão: 10/12/2025

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1. Portaria 9.055-2025 - Agente de Termo de Referência.pdf	Termo de Referência e anexos		
1.1. Justificativa.pdf	Termo de Referência e anexos		
notoriedade.pdf	Termo de Referência e anexos		
3. CONVÊNIO SETU.pdf	Termo de Referência e anexos		
5. Documentação da empresa João Vitor e	Termo de Referência e anexos		
6. FOLHA DE ROSTO PLANILHA	Termo de Referência e anexos		
6.1. Anexo_ORÇAMENTO.pdf	Termo de Referência e anexos		
7. FOLHA DE ROSTO AUTORIZAÇÃO DO	Termo de Referência e anexos		
7.1. Autorização do prefeito.pdf	Termo de Referência e anexos		
SSM SCP 337 joao vitor e tayna.pdf	Termo de Referência e anexos		
PARECER CONTÁBIL.pdf	Termo de Referência e anexos		

Ocorrência: 2

Data: 10/11/2025 16:58:59

Previsão: 05/11/2026

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PARA ANALISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E	Extrato de publicação inexigibilidade		

Ocorrência: 3

Data: 11/11/2025 08:43:25

Previsão: 11/12/2025

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: não

Descrição: Parecer jurídico

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 351-2025 - inexigibilidade de	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	11/11/2025 08:43



**Município de Capanema - PR**

**PORTARIA Nº 9.055, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** Designa o seguinte servidor como Agente de Contratação Substituto e Pregoeiro Substituto:

I - Eduardo Vinícius Horbach;

**§ 2º** Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;

III - Eduardo Vinícius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft.

**§ 1º** Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



## Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.833/2025.

Município de Capanema PR, ao dia 01 de outubro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## Assinaturas

Página: 1

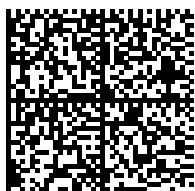


Documento: 14190/2025 - portaria 9055- Nomeia pregoeira e equipe.pdf  
 Data: 01/10/2025 08:54:09

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/10/2025 13:44:35.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.*



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 2544b557-b469-4e06-bb66-da06b54269c8

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 01/10/2025 08:54:09. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/10/2025 13:44:35.  
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
 2544b557-b469-4e06-bb66-da06b54269c8

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 16:23:05.



**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**  
**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

- 1.2.1. Adriana Magnanti Lassig.  
1.2.2. Mara Daniele Gambetta.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não eletrônica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	071658	CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU	1	UN	13.000,00	13.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>13.000,00</b>

**4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. Trata-se da apresentação da dupla **João Vitor & Tayná**, que será realizada no baile comemorativo ao aniversário do Município de Capanema, no Parque de Exposições

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCISS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Armândio Guerra, no dia **15 de novembro de 2025**, com duração aproximada de 2 (duas) horas.

- 4.1.2.** Inclui-se no valor contratado as seguintes despesas: cachê, transporte, hospedagem, alimentação e valores referentes a impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitar com este termo de referência.

### 5.2. Condições Específicas:

- 5.2.1.** Os serviços serão executados no Parque de Exposições Armândio Guerra, situado à Avenida Geraldo Fulber 614, Santa Cruz, em Capanema-PR, podendo, entretanto, ser alterado por interesse público, mediante comunicação formal com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao contratado, garantindo-lhe tempo hábil de adequação.
- 5.2.2.** A apresentação se dará no baile de comemoração do aniversário do Município de Capanema-PR no dia 15 de novembro de 2025 (sábado) promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início estimado das apresentações às 21h00.
- 5.2.3.** Qualquer alteração no cronograma do evento deverá ser comunicada com mínimo de 24 horas de antecedência, salvo em situações excepcionais e de força maior, devendo o contratado colaborar com os ajustes necessários, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

## 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** Cumprir integralmente com a proposta apresentada bem como com todas as condições descritas neste TR.
- 6.2.2.** Manter postura ética, comportamento compatível com o ambiente cultural e uso de figurino adequado ao caráter institucional do evento.
- 6.2.2.** Manter a formação original da dupla musical, não podendo substituir integrantes sem prévia anuência da Contratante.
- 6.2.3.** Apresentar repertório condizente com a proposta cultural do evento, vedada a execução de músicas com teor discriminatório, ofensivo, político ou que violem direitos autorais.
- 6.2.4.** Chegar ao local com pontualidade, respeitando o horário de chegada, passagem de som e início da apresentação.
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e instalação de todos os instrumentos musicais nos equipamentos de sonorização já pré instalados no palco. Não inclui entre os serviços mencionados a responsabilização do contratado com relação à montagem de palco, sonorização e iluminação do evento.
- 6.2.6.** Zelar pelo bom uso dos equipamentos de sonorização e iluminação disponibilizados por empresas contratadas pelo Contratante.
- 6.2.7.** Manter comunicação direta com o fiscal técnico da contratação ou equipe da SEMEC durante a execução do contrato, estando disponível para tratativas prévias, alinhamento técnico e eventual adequação de demandas.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos valores referentes a impostos, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento, hospedagem e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
  - 6.2.9. Assumir integral responsabilidade civil, penal e administrativa por danos pessoais ou materiais ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante e a terceiros.
  - 6.2.10. Ceder, de forma gratuita e não exclusiva, os direitos de uso de imagem e som da apresentação à Contratante, para fins de registro, divulgação institucional e prestação de contas, sem ônus adicional.
  - 6.2.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.
- 6.3. Obrigações do Contratante**
- 6.3.1. Garantir as condições logísticas mínimas para acesso ao local (estacionamento, energia elétrica, banheiros, segurança), bem como o suporte institucional necessário para a realização da apresentação.
  - 6.3.2. Providenciar a disponibilização do palco e equipamentos de sonorização e iluminação do evento, com exceção dos instrumentos musicais necessários, que serão de responsabilidade do Contratado.
  - 6.3.3. Divulgar a apresentação do Contratado de forma institucional, observando os direitos de imagem e as normas de comunicação pública.
  - 6.3.4. Caberá ao Contratante providenciar o recolhimento de eventual valor referente ao pagamento dos direitos autorais (ECAD), bem como eventuais taxas de vistoria do Corpo de Bombeiros, licenças sanitárias e demais licenças que se fizerem necessárias.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**7.1. Condições Gerais:**

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

**7.2. Condições específicas:**

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.3. Preposto:**

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**7.4. Reunião Inicial:**

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
  - a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**7.5. Fiscalização:**

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<b>IAP = 100 * (<math>\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr}</math>)</b>  Onde:  IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;  $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;  $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.  Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.  IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.  IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.  IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provi- mento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Leidi Aurelia EV Dias de Castro	PSS	Assistente administrativo	SEMEC	leidi.castro@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Julio Cesar da Rocha	Efetivo	Coordenador do Transporte Escolar	SEMEC	julio.rocha@capanema.pr.gov.br
Gestora da	Tarcis Henrique	Efetivo	Analista de	SELOG	tarcis.santanna@educa-

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratação	Sant'Anna		Contratações		cao.capanema.pr.gov.br
-------------	-----------	--	--------------	--	------------------------

### 7.5.6. Cabe ao(a) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.5.6.1. A seleção de Leidi Aurelia EV Dias de Castro para atuar como fiscal administrativo da contratação deriva dela ser a servidora competente na confecção das requisições de compra da SEMEC.

### 7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

### 7.5.8. Ao Gestor da Contratação incumbe:

- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
- b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
- c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
- d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
- e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
- f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;
- g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- h)** Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.9.** Os materiais adquiridos estarão sujeitos à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.10.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
- 7.5.11.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo resarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

### 8.2. Condições específicas:

- 8.2.1.** Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com este termo de referência.

### 9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 25 do Edital.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## 11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, parágrafo único, da LCM 14/22)

### 11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, I, LCM 14/22)

- 11.1.1.** O Município de Capanema/PR realizará um grande evento comemorativo em alusão ao 74 anos de sua fundação, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, com diversas apresentações musicais durante um baile comemorativo. A comemoração tem como principal objetivo celebrar a história, a cultura e o desenvolvimento social da cidade,

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

proporcionando à população um momento de lazer, confraternização e valorização das tradições locais.

- 11.1.2.** A data de 14 de novembro de 2025 representa o aniversário de fundação do município, marco histórico de grande significado para os cidadãos, constituindo-se em oportunidade de fortalecimento dos laços comunitários, resgate da identidade cultural e promoção do sentimento de pertencimento da população.
- 11.1.3.** O baile é uma tradição popular consolidada que contempla diferentes faixas etárias, promovendo integração intergeracional e social. Além de seu valor cultural, o evento estimula o desenvolvimento econômico local, mediante a contratação de artistas, profissionais de som e iluminação, prestadores de serviços e o aquecimento do comércio e da rede gastronômica.
- 11.1.4.** Para assegurar a atratividade e o êxito do evento, faz-se necessária a contratação artistas musicais com reconhecida capacidade técnica e artística, apta a oferecer espetáculo musical de qualidade compatível com o porte da festividade e com as expectativas do público.
- 11.1.5.** A escolha das duplas musicais com trajetória consolidada é fundamental para garantir a execução segura, profissional e de alto nível, considerando a relevância do evento no calendário municipal e sua representatividade simbólica.
- 11.1.6.** A contratação das duplas musicais da área do sertanejo justifica-se também pela relevância sociocultural, turística e econômica que sua apresentação pode proporcionar. A realização do evento visa estimular o fluxo turístico, atraindo visitantes de diversas regiões em busca de experiências culturais, o que contribui diretamente para o fortalecimento do turismo local. A presença de público proveniente de outros municípios gera movimentação em setores como hospedagem, alimentação, transporte e comércio, promovendo o desenvolvimento econômico integrado.
- 11.1.7.** Destaca-se que as apresentações musicais serão arcadas com recursos da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, conforme Termo de Convênio nº 0518/2025, Protocolo nº 24.257.820-1, e foram previamente aprovados pelo Concedente. De acordo com o convênio, os eventos realizados devem observar os seguintes critérios: serem realizados no Estado do Paraná, gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado, critérios esses atendidos com a presente contratação, conforme justificativa acima.
- 11.1.8.** Frisa-se também que a presente contratação foi prevista em termo de parceria firmado entre o Município de Capanema/PR e Clube Recreativo e Atlético Comercial – CRAC tendo em vista que será realizado o evento KERBFEST, evento oficial do município promovido pelo CRAC (Lei nº 1.396/2012) no mesmo local e dia em que serão realizados os eventos do aniversário do município. O termo de parceria prevê todas as obrigações e responsabilidades de cada entidade dos eventos.
- 11.1.9.** Dessa forma, a contratação proposta visa atender à demanda sociocultural e institucional do Município, promovendo um evento que reafirma os valores culturais locais, incentiva o convívio social e contribui para a valorização das expressões artísticas regionais, em consonância com as políticas públicas de cultura e lazer.

### 11.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, III, LCM 14/22)

- 11.2.1.** A descrição do objeto está pormenorizada no subitem 4.1 deste TR.

### 11.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, VII, LCM 14/22)

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 11.3.1.** A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística da dupla João Vitor & Tayná de reconhecida notoriedade e experiência, consagrada pela opinião pública regional, para animar o Baile Comemorativo ao Dia do Município, evento oficial integrante da programação alusiva ao aniversário da cidade.
- 11.3.2.** A dupla será responsável por oferecer show musical completo, com repertório adequado ao perfil do público, com músicas sertanejas, performance ao vivo e com todos os instrumentos musicais necessários para a apresentação.
- 11.3.3.** A apresentação tem previsão de duração de 2h para cada dupla, prevista para iniciar às 21h00 do dia 15 de novembro de 2025, e visa proporcionar entretenimento de qualidade e envolvimento do público, fortalecendo a identidade cultural local e a valorização da música popular brasileira e regional.
- 11.3.4.** A contratação abrange, portanto, uma solução integrada, que compreende tanto a execução artística quanto a logística e suporte técnico indispensáveis à realização do evento, assegurando o cumprimento do cronograma e o alcance dos objetivos culturais e sociais estabelecidos pela Administração.

### **11.4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, VIII, LCM 14/22)**

- 11.4.1.** O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, por tratar-se de serviço artístico singular, unitário e indivisível, a ser executado de forma integral por grupo específico, com identidade própria, formação determinada e direção musical exclusiva.
- 11.4.2.** A fragmentação do objeto acarretaria comprometimento da unidade artística e técnica da apresentação, resultando em perda de coerência estética, harmonia e qualidade sonora, além de contrariar os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação.
- 11.4.3.** O serviço será executado em um único item, que contempla todas as etapas necessárias para a realização completa do espetáculo, incluindo execução musical, fornecimento de instrumentos, transporte, hospedagem, equipe técnica e montagem, sob coordenação única do grupo contratado, englobando todos os serviços correlatos e indispensáveis à execução integral da apresentação, assegurando a integridade do resultado final e o atendimento ao interesse público.

### **11.5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 34, XIII, LCM 14/22)**

- 11.5.1.** A análise técnica e administrativa evidencia que a contratação da dupla João Vitor & Tayná é plenamente adequada e pertinente para o atendimento da necessidade identificada, considerando sua notória especialização artística, comprovada capacidade técnica e reconhecimento público.
- 11.5.2.** O histórico de apresentações exitosas garante a eficiência, a segurança e a qualidade do serviço, atendendo às expectativas da Administração e ao interesse público.
- 11.5.3.** Assim, a presente contratação mostra-se justificada, legítima e compatível com os objetivos do Termo de Referência, atendendo integralmente à necessidade de valorização da cultura local, promoção do convívio comunitário e comemoração do aniversário do município de forma digna, segura e festiva.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abb824a67



**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**11.6. DO PREÇO**

**11.6.1.** O valor da presente contratação foi definido de acordo com as propostas apresentadas pelas duplas, sendo: 13.000,00 (treze mil reais) para a dupla João Vitor & Tayná. Para fins de comprovação de compatibilidade do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:

- a) Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com a tomadora de serviço Cerealista Lotici Ltda, CNPJº 95.396.297/0001-62 n (NFS-e nº 28), emitida em 01/01/2025, referente a “Show ao vivo de João Vitor e Tayná no dia 10 de janeiro de 2025”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com a tomadora de serviço Neli Torteli Walter, CNPJº 27.083.242/0001-42 n (NFS-e nº 29), emitida em 17/01/2025, referente a “Show João Vitor e Tayná em Evento Corporativo, no dia 18 de janeiro de 2025”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- c) Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com a tomadora de serviço Ogomar Distribuidora Ltda, CNPJº 17.560.529/0001-62 n (NFS-e nº 31), emitida em 24/02/2025, referente a “Show ao vivo com João Vitor e Tayná, dia 15/02/2025”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**11.6.2.** Para comprovação da simetria de preços utilizou-se o fundamento legal disposto na LCM 14/2022, sendo:

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

**11.6.3.** Ademais, sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho:

*“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.”*

**11.6.4.** Dessa forma, a determinação do preço foi realizada considerando o preço praticado pela dupla ora contratada, em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor do serviço, que instruem o presente Termo de Referência.

**11.6.5.** Assim, verifica-se que o valor do objeto está justo e de acordo com os praticados no mercado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

**11.7. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.7.1.** Conforme justificativa em anexo ao processo licitatório, o Assessor de Comunicação do Município entrou com contato diretamente com a dupla tendo em vista que o estilo musical apresentado por eles corresponde ao gosto do público de Capanema. A esco-

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:18:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Iha busca oferecer uma atração à população diferente do que se encontra na localidade. Dessa forma, a decisão em cotar diretamente com a dupla priorizou a coerência com o público local e o objetivo de inovar na programação, razão pela qual não houve a necessidade de contato com um número maior de artista.

### 11.8. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 11.8.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.8.1.1.** A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõem, respectivamente:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

*“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

#### 11.8.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S)

**11.8.2.1.** A escolha da dupla **João Vitor & Tayná** fundamenta-se pela reconhecimento da dupla no cenário artístico musical regional, bem como é aclamada pela opinião pública.

**11.8.2.2.** A dupla se destaca pelo grande número de seguidores em suas redes sociais, tanto que no instagram “@joavitorayna” conta mais de 7 mil seguidores, sendo que possuem quase 140 mil visualizações de reels e posts na rede social. Além disso a dupla já fez participações em programas de televisão, bem como apresentações em diversas regiões tanto no Estado do Paraná como em outros estados, como apresentação em Barretos/SP.

**11.8.2.3.** Ademais, conforme Acórdão nº 761/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*"No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corrobora com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos: Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc." (grifo nosso)*

- 11.8.2.4.** Dessa forma, a contratação justifica-se pela reconhecida atuação da dupla no cenário musical regional, amplamente conhecida por sua autenticidade, qualidade artística e forte capacidade de atrair público em eventos culturais locais. Os artistas possuem ampla experiência em apresentações, oferecendo um repertório adequado às características culturais do evento.
- 11.8.2.5.** A escolha da dupla deve-se à disponibilidade para a data, à compatibilidade de seu repertório com o perfil do público e ao bom custo-benefício apresentado na proposta, contribuindo para o êxito e a valorização da cultura regional durante as festividades.
- 11.8.2.6.** A justificativa também se apoia na natureza singular do serviço artístico e no reconhecimento dos artistas pelo público regional, especialmente dentro do contexto sertanejo e tradicionalista que caracteriza o evento. A dupla possui identidade musical própria, repertório alinhado ao estilo proposto e comprovada especialização nesse gênero.
- 11.8.2.7.** Além disso, a dupla João Vitor & Tayná tem trajetória na música regional, com participações em diversos eventos culturais e festividades municipais, o que agrega valor artístico e cultural à programação.
- 11.8.2.8.** Por fim, considera-se que a escolha e a proposta apresentadas são adequadas e vantajosas para o evento a ser realizado durante a semana de festividade do município. O valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados no mercado, sendo compatível com o serviço prestado e atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público. Além disso, as duplas estão regulares quanto às obrigações fiscais e trabalhistas necessárias para a contratação.

## 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Não se aplica.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, permitida a prorrogação com aprovação prévia da Secretaria de Estado do Tursimo.

## 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1.** Não se aplica ao presente caso.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abb824a67



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capanema (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria de Educação e Cultura no e-mail: [educacao\\_compras@educacao.capanema.pr.gov.br](mailto:educacao_compras@educacao.capanema.pr.gov.br).
- 15.3. **Mecanismos formais de comunicação.**
  - 15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
    - a) Ordem de Serviço;
    - b) Ata de Reunião;
    - c) Ofício;
    - d) Sistema de abertura de chamados;
    - e) E-mails;
    - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

**Adriana Magnanti Lassig**

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

**Mara Daniele Gambetta**

*Analista de Contratações*

**Leidi Aurelia EV Dias de Castro**

*Fiscal Administrativo da Contratação*

**Julio Cesar da Rocha**

*Fiscal Técnico da Contratação*

**Tarcis Henrique Sant'Anna**

*Gestor da Contratação*

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [educacao@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao@capanema.pr.gov.br)

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapscp.equipano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67



Documento: 14603/2025 - TR João Vitor e Tayna - alterado.pdf  
Data: 10/11/2025 15:13:59

## Assinaturas

Página: 1

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57.

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32.

Assinatura avançada realizada por: JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36.

Assinatura avançada realizada por: TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58.

Assinatura avançada realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 15:13:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 10/11/2025 15:18:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 15:15:32. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. JULIO CESAR DA ROCHA em 10/11/2025 15:19:36. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 10/11/2025 15:34:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 10/11/2025 15:55:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e49041e8-d1b8-4ace-a6a0-11abbb824a67

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Justificativa da escolha dos artistas para as Festividades em Comemoração aos 74 anos do Município

Entrei em contato com esses artistas por compreender que o estilo musical apresentado por eles se enquadra no perfil do evento e corresponde ao gosto do público de Capanema. A escolha busca oferecer uma atração atrativa e pedida pela população, trazendo algo diferente do que se tem aqui. Dessa forma, a decisão priorizou a coerência com o público local e o objetivo de inovar na programação, razão pela qual não houve a necessidade de contato com um número maior de artistas.

  
**João Lorenzo Roso de Moura**  
 Assessor de Comunicação do Município



### **Comprovação de Notoriedade – Dupla João Vitor & Tayná**

A dupla João Vitor & Tayná tem se destacado no cenário regional da música sertaneja, participando de eventos de grande relevância e com expressivo público em diferentes municípios e contextos.

A seguir, estão listadas algumas das principais apresentações realizadas recentemente:

#### **Festa Caipira Dariva – Francisco Beltrão (PR)**

Em junho de 2025, a dupla João Vitor & Tayná realizou um show na tradicional Festa Caipira Dariva, no município de Francisco Beltrão (PR).

O evento reuniu aproximadamente 2.500 pessoas, demonstrando o forte alcance e reconhecimento regional da dupla. A apresentação foi um dos destaques da programação festiva. .

#### **Festa do Peão de Barretos – 2025 (Barretos – SP)**

Em agosto de 2025, João Vitor & Tayná se apresentaram no Palco Culturando, durante a 70ª Festa do Peão de Barretos, o maior e mais tradicional evento de cultura sertaneja do país.

A edição de 2025 registrou um público total de 990 mil visitas ao longo dos 11 dias de evento.

O show da dupla contou com um público estimado em 3.000 pessoas, reforçando a visibilidade nacional e a consolidação de João Vitor & Tayná como uma das duplas revelação da música sertaneja.

#### **Inaugurações das Agências Cresol – Realeza, Planalto e Pranchita (PR)**

A dupla também se apresentou durante as inaugurações das novas agências da Cresol nos municípios de Realeza, Planalto e Pranchita (PR).

Cada evento reuniu cerca de 1.000 pessoas, entre associados, autoridades e comunidade local.

### **3ª Noite de Queijos e Vinhos – Terra Iguaçu Riverlodge (Capanema – PR)**

Em Capanema (PR), João Vitor & Tayná foram atração da 3ª Noite de Queijos e Vinhos, realizada no Terra Iguaçu River Lodge.

O evento reuniu mais de 150 pessoas vindas de cidades como Cascavel, Dois Vizinhos, Santa Izabel do Oeste, Realeza, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Planalto e Capanema.

A noite foi marcada por gastronomia e música ao vivo em um cenário à beira do Rio Iguaçu.

### **4ª Feira de Negócios de Pérola D'Oeste (PR)**

João Vitor & Tayná foram atração de encerramento da 4ª Feira de Negócios de Pérola D'Oeste, organizada pela ACEPO – Associação Comercial e Empresarial de Pérola D'Oeste em parceria com a administração municipal.

O evento contou com mais de 4.000 pessoas ao longo dos quatro dias, com exposições, atividades comerciais e shows ao vivo.

O show da dupla, realizado no domingo, dia 8 de outubro, encerrou a feira com grande participação popular, reafirmando o prestígio dos artistas na região.

### **Conclusão**

A participação da dupla João Vitor & Tayná em eventos de expressividade regional e nacional, como a Festa do Peão de Barretos e as principais festividades do Sudoeste do Paraná, demonstra notória atuação artística, relevância cultural e capacidade de atração de público, critérios que comprovam a viabilidade de sua contratação por notória especialização para eventos públicos e culturais promovidos pela administração municipal.



**João Lorenzo Roso de Moura**  
Assessor de Comunicação do Município

3<sup>a</sup> Noite de  
Queijos & Vinhos

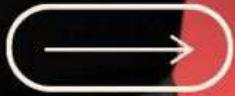
MÚSICA  
ao vivo



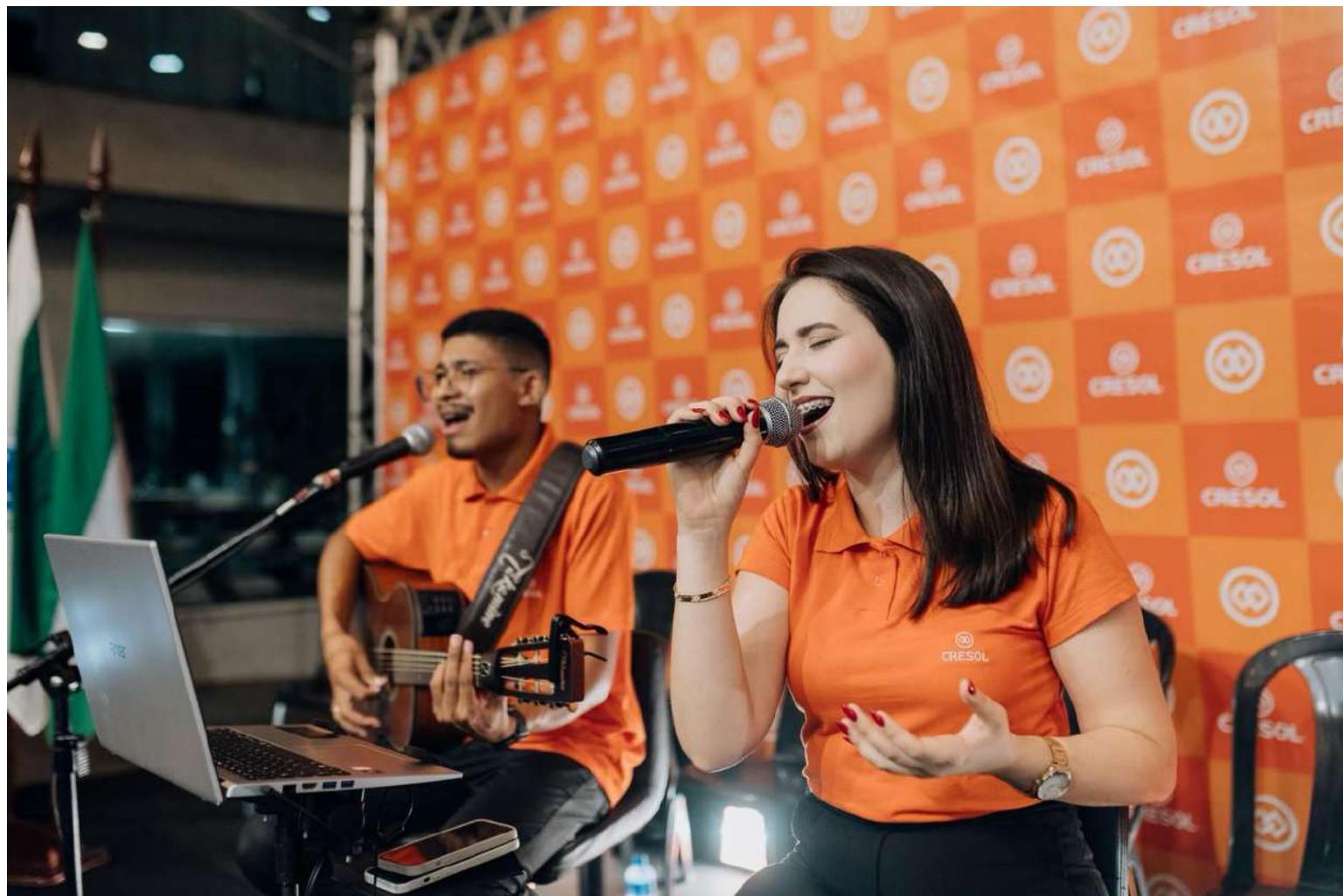
Para curtir o melhor sabor de queijos e vinhos com o melhor da música sertaneja

JOÃO VITOR  
& TAYNÁ

2









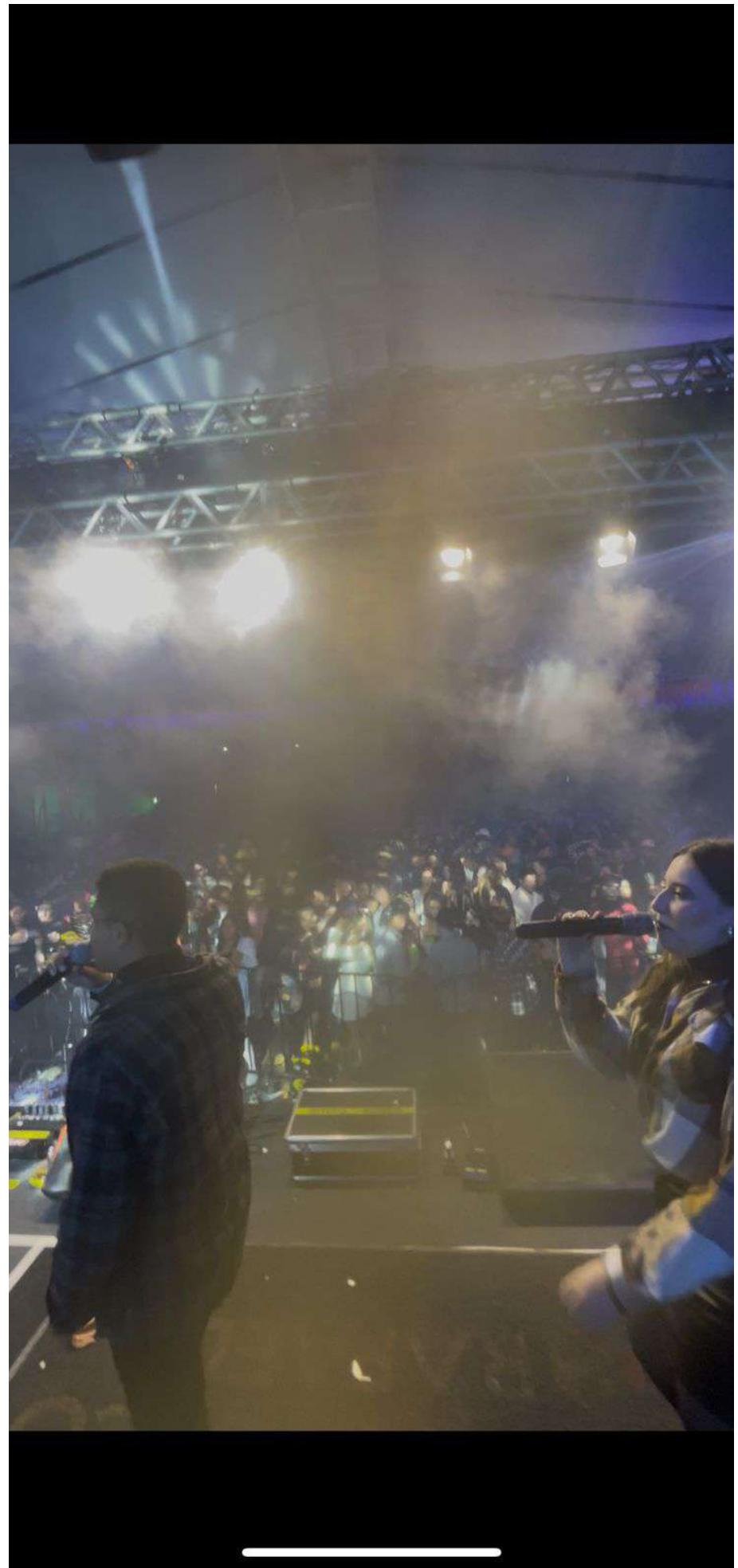
joaovitoretayna e outras 2 pessoas

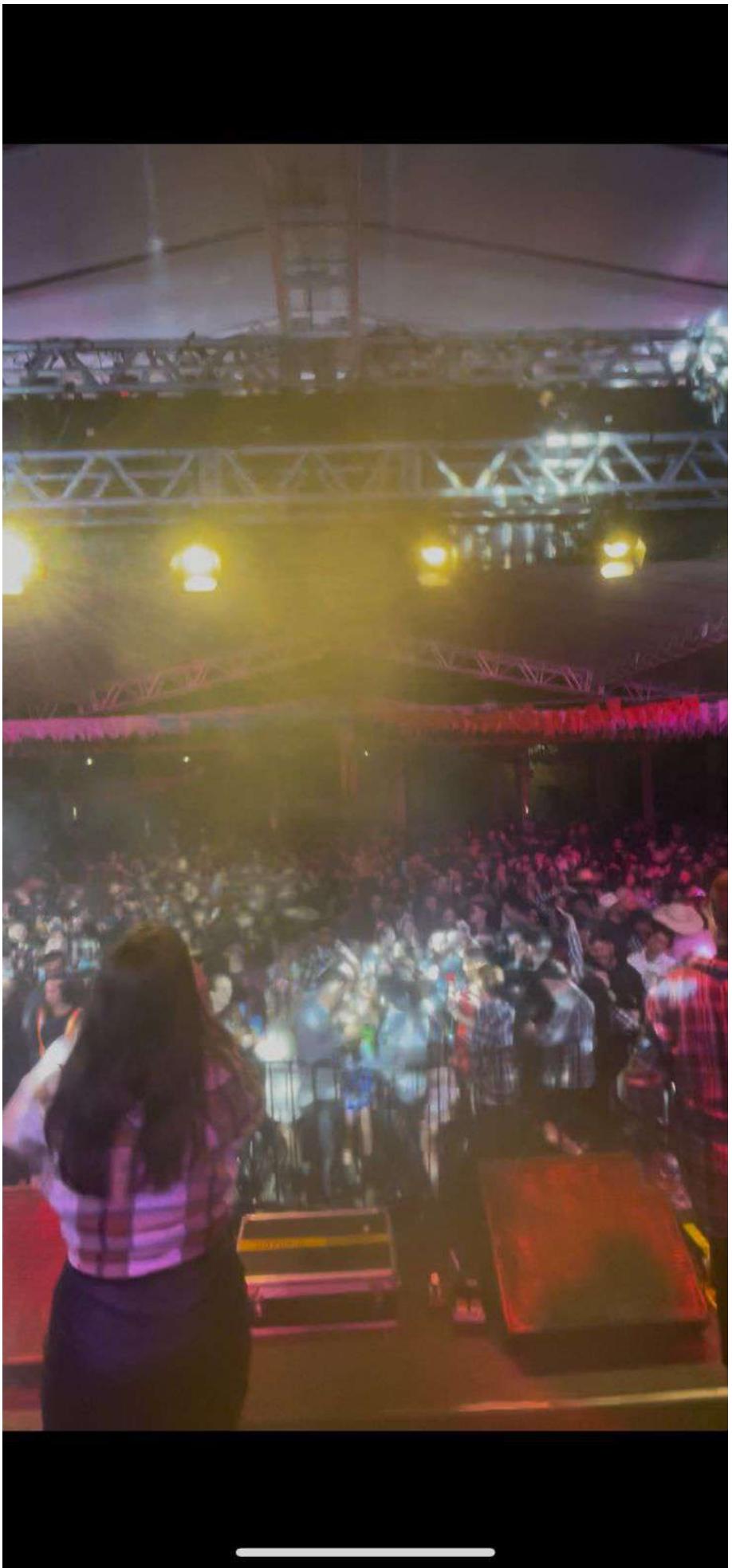
Parque Do Peão - Barretos SP

...











**TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025  
PROTOCOLO N.º 24.257.820-1**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA FOMENTAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 21.760/ 2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 7.627/2024.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba-PR, CEP 80410-070 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral da SETU, em razão da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.191.686-0 e do CPF nº 462.838.389-87, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 na cidade de Capanema - PR, CEP n.º 85.760-019, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito(a), Neivor Kessler, portador da Cédula de Identidade n.º 5.792.056-4 e do CPF n.º 746.528.859-20, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 24.257.820-1, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 21.760, de 30 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Mais Eventos, regulamentada pelo Decreto n.º 7.627, de 17 de outubro de 2024, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de Capanema, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho.

1.1. Será(ão) fomentado(s) e apoiado(s) o(s) seguinte(s) evento(s): **Aniversário do Município.**

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR – Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



1.2. Os eventos apoiados no âmbito deste Convênio deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios estabelecidos pelo Programa: serem realizados no território do Estado do Paraná; gerar fluxo turístico, valorizar o turismo e a cultura regional, e possibilitar o desenvolvimento nos diversos setores da economia do Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 24.257.820-1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do objeto e apresentação da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Compete ao CONCEDENTE:**

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio, conforme o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE-PR e a Resolução n.º 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outra que vier a substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio da análise de relatórios, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** relativamente aos valores repassados por força deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar necessário, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, instaurando Tomada de Contas Especial;

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



- 4.1.8. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar eventual dano, caso a irregularidade de que trata o item 4.1.8 não seja sanada, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Pùblico competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:**

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto n.º 10.086/2022:
  - a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
  - b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
  - c) devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
  - a) não for executado o objeto deste Convênio;

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SETU**, Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social, prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão Negativa Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. observar as obrigações previstas no Decreto n.º 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



- 4.2.11. garantir o livre acesso de servidores da SETU, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.13. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.15. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.16. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.18. submeter-se à auditoria da SETU, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.19. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.20. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;
- 4.2.21. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização e;
- 4.2.22. assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia habilitação e capacitação para seu uso;
- 4.2.23. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.2.24. assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal n.º 9.504/1997.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ 73.656,28 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



5.1.1. o valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ 73.656,28 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), tem a seguinte classificação orçamentária: Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico. Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios. Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, pré-empenho nº 2025NR000603 expedido em 27/10/2025;”

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1 Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;
- 6.2 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
- 6.3 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4. os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

- 7.1 É vedado(a):
  - 7.1.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - 7.1.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 7.1.3. a cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
  - 7.1.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
  - 7.1.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
  - 7.1.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
  - 7.1.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



- 7.1.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.1.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e
- 7.1.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 8.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**


  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TURISMO



9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Irineu Ferreira Camilo, RG 7.007.645-4, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Paulo José Custódio, portador do RG nº 226967-8 e CPF 878.489.021-53 .

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21.  
Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e  
f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE**

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto n.º 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de cada etapa ou fase de execução e, na hipótese de parcela única, a prestação de contas observará o disposto na cláusula 12.4.

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**


**PARANÁ**  
 GOVERNO DO ESTADO  
 SECRETARIA DO TURISMO



12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2.

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

10

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21.  
 Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE-PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SETU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2 O CONCEDENTE deverá,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4 O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) nos demais casos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETU, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE e o CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONCEDENTE e o CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

#### **DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Jefferson Abade  
Diretor Geral

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal de Capanema

#### **TESTEMUNHAS:**

Sandra Maria Negrini Brisola  
Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística  
CPF: 547.601.869-72

Paulo José Custódio  
Coordenadoria de Inovação  
CPF: 878.489.021-53

Alameda Júlia da Costa, 64 – São Francisco – Curitiba - PR –Telefone: (41) 3304-7058

12

Assinatura Qualificada realizada por: **Alecxandro Noll** em 31/10/2025 15:07. Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 31/10/2025 13:21. Demais assinaturas na folha 152a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d2dc4f3d49420c21774d728b77721634**



Documento: **12termodeconvenio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandro Noll** em 31/10/2025 15:07, **Neivor Kessler** em 31/10/2025 15:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 31/10/2025 13:43 Local: SETU/CPIT, **Paulo Jose Custodio (XXX.489.021-XX)** em 31/10/2025 14:20 Local: SETU/CPIT, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 31/10/2025 14:22 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.257.820-1** por: **Alvaro Sergio Pavanello** em: 31/10/2025 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Versão v2\_8\_41  
01/07/2025 08:00



# Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial

Matérias

Desconectar

Matérias &gt; Acompanhamento

ALVARO SERGIO PAVANELLI

## Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite		MATÉRIA		IMPRIMIR		VOLTAR
<a href="#">Em Rascunho</a>	Protocolo	<b>149777/2025</b>		<a href="#">Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</a>		
<a href="#">Enviadas por mim</a>	Título	TERMO DE CONVÊNIO Nº 00518-2025-CAPANEMA		<a href="#">Secretarias de Estado</a>		
<a href="#">Para Minha Aprovação</a>	Órgão	<a href="#">SETU - Secretaria de Estado do Turismo</a>		<a href="#">Secretaria do Turismo</a>		
<a href="#">Todas do órgão</a>	Depositário	ALVARO SERGIO PAVANELLI		<a href="#">Extrato-EX (Gratuita)</a>		
<a href="#">Consultar matérias</a>	E-mail	alvaropavanelli@turismo.pr.gov.br		<a href="#">13 TERMO DE CONVÊNIO Nº 00518-2025-CAPANEMA.pdf</a>		
	Enviada em	31/10/2025 15:45		73,25 KB		
Data de publicação						
<a href="#"></a> 04/11/2025 Terça-feira				Gratuita	Aprovada 31/10/25 15:48	Nº da Edição do Diário: 12011
<a href="#">Histórico</a>				<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		
<b>Rascunho Gravado</b>				ALVARO SERGIO PAVANELLI	31/10/25 15:45	
<b>Matéria Enviada</b>				ALVARO SERGIO PAVANELLI	31/10/25 15:45	
<b>Triagem Realizada</b>				usuário DIOE	31/10/25 15:48	
<b>04/11/2025 Aprovada</b>				usuário DIOE	31/10/25 15:48	

© 2010 - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná -

DIOE

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N - Centro Cívico

80530-909 - Curitiba - Paraná

[Telefones e Ramais](#)

CASA CIVIL



1 of 1 31/10/2025, 15:49

Inserido ao protocolo **24,257,820-1** por: Alvaro Sergio Pavanelli em: 31/10/2025 15:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: bc58f6bcc49b4319efc3c70d830788a0

## **DOCUMENTAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNA**



**EMPRESA:** João Vitor e Tayná

**CNPJ:** 40.356.910/0001-26

**FONE:** (46) 99915-6567

**ENDEREÇO:** Rua Paraná, 83, Bairro: Centro, CEP: 85.740-000

**ORÇAMENTO PARA SHOW A SER REALIZADO EM CAPANEMA PR**

**DATA: 15/11/2025 (Sábado)**

2h de show da dupla **João Vitor & Tayná**, a ser realizado no aniversário do município de Capanema/PR, nas seguintes condições:

**Valor do cachê:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Proposta válida por 30 Dias

Pérola D' Oeste/PR, 21 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

JOAO VITOR DE OLIVEIRA

Data: 21/10/2025 16:40:46-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

João Vitor de Oliveira / João Vitor e Tayná

**055.082.101-56 / 40.356.910/0001-26**

14:56

Reels Amigos

João Vitor e Tayná cantam em Barretos no Palco Culturando 🎤🎶

241

17

9

13

jbarretoseventos2.0 e outras 3 pessoas

No @palcoculturando\_oficial a dupla ...

Faça um comentário...

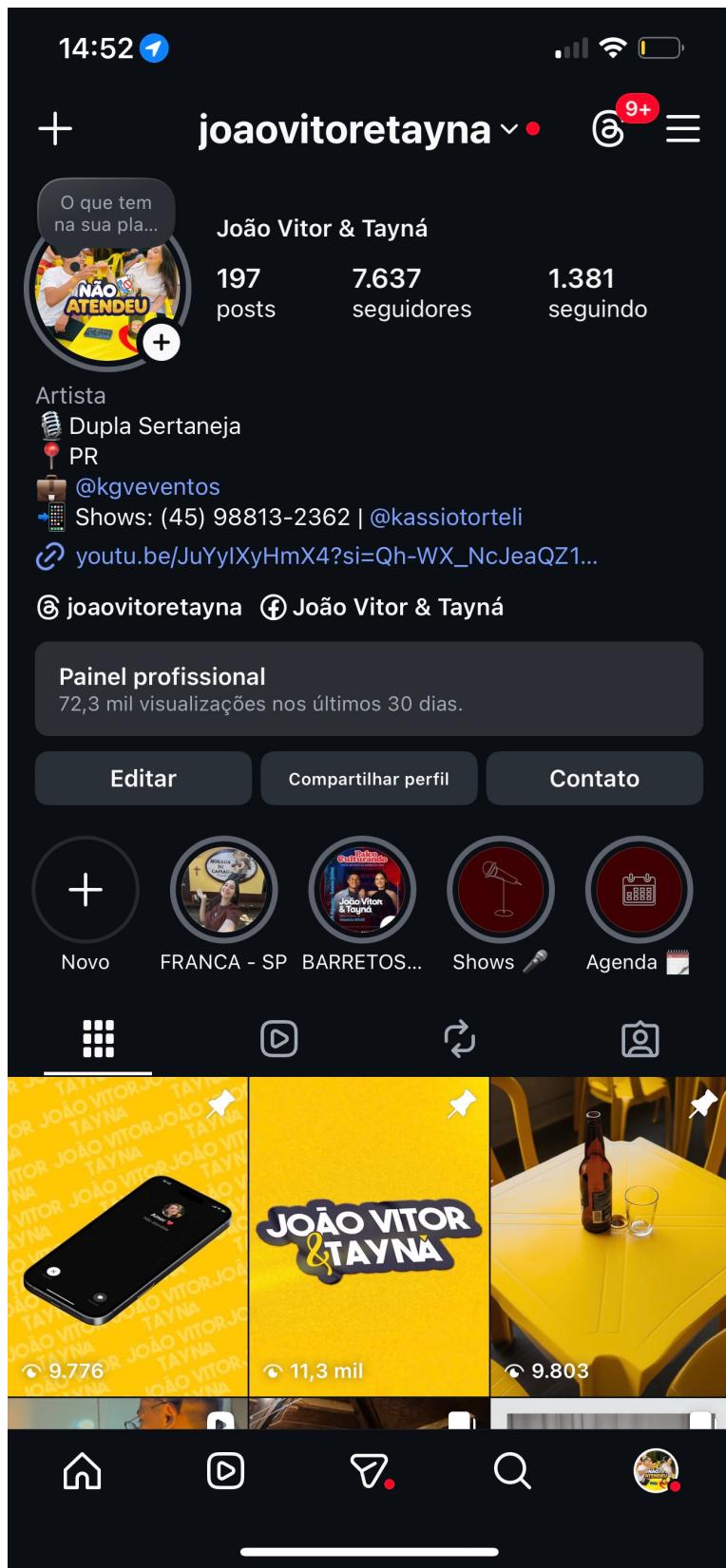


## PROGRAMA CORAÇÃO VIOLEIRO - JOÃO VITOR E TAINÁ

⋮

TV BELTRÃO DIGITAL · 358 visualizações · há 1 ano





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** JOAO VITOR DE OLIVEIRA **CPF** 055.082.101-56

**CNPJ** 40.356.910/0001-26 **Data de Abertura** 12/01/2021

**Nome Empresarial** JOAO VITOR DE OLIVEIRA 05508210156

**Capital Social**  
10.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 12/01/2021

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 85740-000	<b>Logradouro</b> 10A RUA PARANA	<b>Número</b> 35
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Município</b> PEROLA D'OESTE	<b>UF</b> PR

**Situação Atual**  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Inicio</b>	<b>Fim</b>
1º período	12/01/2021	-

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Máquinas automáticas, Correio, Estabelecimento fixo, Internet

**Ocupação Principal**  
Instrutor(a) de música, independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
8592-9/03 - Ensino de música

<b>Ocupações Secundárias</b>	<b>Atividades Secundárias (CNAE)</b>
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Professor(a) particular, independente	8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Reparador(a) de instrumentos musicais, independente	9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**JOÃO VITOR DE OLIVEIRA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**2546870747**

**JOÃO VITOR DE OLIVEIRA**

**08/05/2018**

**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
**11/10/1997, PLANALTO, PR**

**4a DATA EMISSÃO** **4b VALIDADE**  
**02/02/2023** **02/02/2033** **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF**  
**146842275 SESP PR**

**4d CPF** **5 N° REGISTRO** **9 CAT HAB**  
**055.082.101-56** **07049594269** **AB**

**NACIONALIDADE** **BRASILEIRO**

**FILIAÇÃO**  
**MARILENE DE OLIVEIRA**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D	BBBBBB		
A		02/02/2033		D1			
A1				BE			
B		02/02/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**  
**A**

**LOCAL:** **CURITIBA, PR**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**76955548715**  
**PR922912276**

**PARANÁ**

**2 e 3 - Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira habilitação / First Driver License / Primera licencia de Conducir - 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a - Data da Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b - Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válido Hasta - ACC - 4c - Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d - CPF - 5 - Número de registro da Chm / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9 - Categória de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Estado / Estado / País - 12 - Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar**

I<BRA070495942<697<<<<<<<<<  
9710119M3302026BRA<<<<<<<<<  
JOAO<<VITOR<DE<OLIVEIRA<<<<<

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

9710119M3302026BRA<<<<<<<<  
JOA0<<VITOR<DE<OLIVEIRA<<<<



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 40.356.910/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:50:46 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **E901.0F6D.3952.FA34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 038196965-60**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.356.910/0001-26**

Nome: **40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/02/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## Município de Pérola D'Oeste



[Verificar autenticidade](#)

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
1444/2025	29/10/2025	28/12/2025	Verificação
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>	
40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA		40.356.910/0001-26	
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>		<b>ATIVIDADE FISCAL:</b>	
1283		8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	
<b>ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:</b>			
Logradouro: RUA PARANA, 83 Bairro: CENTRO		Complemento: APT 0022 CEP: 85740-000	
<b>AVISO:</b>			
Até o momento não constam débitos em aberto.			
<b>DESCRIÇÃO:</b>			
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município.			

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C251444N1309D43**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Pérola D'Oeste  
<http://www.peroladoeste.pr.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.356.910/0001-26

**Razão**

**Social:** JOAO VITOR DE OLIVEIRA 05508210156

**Endereço:** AV BRASILIA 950 / CENTRO / PEROLA D'OESTE / PR / 85740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2025 a 25/11/2025

**Certificação Número:** 2025102705555695078600

Informação obtida em 29/10/2025 07:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.356.910/0001-26

Certidão nº: 64497171/2025

Expedição: 29/10/2025, às 07:55:23

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.356.910/0001-26**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

29/10/2025, 07:56

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



### Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 40356910000126

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 29/10/2025 07:56:14

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA**  
 CNPJ: **40.356.910/0001-26**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**Obs:** A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Município de Capanema - PR

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

#### Inexigibilidade de Licitação

**Objeto da Contratação:** CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR E TAYNA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0487/2025, PROTOCOLO N.º 24.508.716-0 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU.

**I** - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a João Vitor e Tayná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.356.910/0001-26, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Paraná , nº 35, bairro: Centro, CEP: 85740-000, no Município de Pérola d' Oeste, Paraná, com o seguinte endereço eletrônico: joaovitoretaynaoficial@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99915-6567, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Vitor de Oliveira, na qualidade de representante, CPF Nº 055.082.101-56, conforme contrato social, **DECLARA**:

- a) a ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
- b) a ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente nesta contratação e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;
- i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública



## Município de Capanema - PR

- impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Indicação de dados bancários:

Banco: 133  
Ag.: 1034  
Conta: 79918-1

Pérola d' Oeste, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO VITOR DE OLIVEIRA  
Data: 28/10/2025 15:42:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Vitor de Oliveira  
Responsável pela empresa



**DANFSe v1.0**  
**Documento Auxiliar da NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e**

41190042240356910000126000000000002825012748160127

**Número da NFS-e**

28

**Competência da NFS-e**

14/01/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

14/01/2025 17:37:11

**Número da DPS**

28

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

14/01/2025 17:37:11

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

40.356.910/0001-26

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(46) 9915-6567

**Nome / Nome Empresarial**

40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA

**E-mail**

JOAOV\_Oliveira@HOTMAIL.COM

**Endereço**

PARANA, 83, CENTRO

**Município**

Pérola D'Oeste - PR

**CEP**

85740-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO****CNPJ / CPF / NIF**

95.396.297/0001-62

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

CEREALISTA LOTICI LTDA

**E-mail**

-

**Endereço**

BR 163 - KM 49, S/N, KM 49, TREVO

**Município**

Santa Lúcia - PR

**CEP**

85795-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e****SERVIÇO PRESTADO****Código de Tributação Nacional**08.02.01 - Instrução, treinamento,  
orientação pedagógica e educacion...**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Santa Lúcia - PR

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show ao vivo de João Vitor e Tayná no dia 10 de janeiro de 2025.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL****Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Pérola D'Oeste - PR

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Contribuição para o PIS**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

-

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Contribuição para o COFINS**

R\$ 10.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**Contribuição para o ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

-

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL****Contribuição para o IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**Contribuição para o PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E****Valor do Serviço**

R\$ 10.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 10.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS****Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Nota Fiscal de  
Serviço eletrônico

**DANFSe v1.0**  
**Documento Auxiliar da NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e**

41190042240356910000126000000000002925015290381038



**Número da NFS-e**

29

**Competência da NFS-e**

17/01/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

17/01/2025 15:52:30

**Número da DPS**

29

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

17/01/2025 15:52:30

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

40.356.910/0001-26

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(46) 9915-6567

**Nome / Nome Empresarial**

40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA

**E-mail**

JOAOV\_Oliveira@HOTMAIL.COM

**Endereço**

PARANA, 83, CENTRO

**Município**

Pérola D'Oeste - PR

**CEP**

85740-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**CNPJ / CPF / NIF**

27.083.242/0001-42

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

27.083.242 NELI TORTELI WALTER

**E-mail**

-

**Endereço**

ORLANDO LUIZ ZAMPRONIO, 292, CASA, CENTRO

**Município**

Santa Lúcia - PR

**CEP**

85795-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

**Código de Tributação Nacional**

08.02.01 - Instrução, treinamento,  
orientação pedagógica e educacion...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Santa Lúcia - PR

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show João Vitor e Tayná em Evento Corporativo, no dia 18 de janeiro de 2025.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

**Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Pérola D'Oeste - PR

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 15.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

**Valor do Serviço**

R\$ 15.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

**Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Nota Fiscal de  
Serviço eletrônico

**DANFSe v1.0**  
**Documento Auxiliar da NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e**

41190042240356910000126000000000003125020793560412

**Número da NFS-e**

31

**Competência da NFS-e**

24/02/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

24/02/2025 13:38:57

**Número da DPS**

31

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

24/02/2025 13:38:57

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

40.356.910/0001-26

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(46) 9915-6567

**Nome / Nome Empresarial**

40.356.910 JOAO VITOR DE OLIVEIRA

**E-mail**

JOAOV\_Oliveira@HOTMAIL.COM

**Endereço**

PARANA, 83, CENTRO

**Município**

Pérola D'Oeste - PR

**CEP**

85740-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO****CNPJ / CPF / NIF**

17.560.529/0001-62

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

OGOMAR DISTRIBUIDORA LTDA

**E-mail**

-

**Endereço**

CARMEM CARMINATTI, 1235, CENTRO

**Município**

Pérola D'Oeste - PR

**CEP**

85740-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e****SERVIÇO PRESTADO****Código de Tributação Nacional**08.02.01 - Instrução, treinamento,  
orientação pedagógica e educacion...**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Pérola D'Oeste - PR

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

Show ao vivo com João Vitor e Tayná, dia 15/02/2025.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL****Contribuição para o ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Pérola D'Oeste - PR

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

-

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 20.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL****IRRF**

-

**CP****CSLL****PIS**

-

**COFINS****Retenção do PIS/COFINS****TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E****Valor do Serviço**

R\$ 20.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos****Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 20.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS****Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

## **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

**CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU**

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	CONTRATADO
1	71658	CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU	1	UN	13.000,00	13.000,00	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA 055082210156, CNPJ 40.356.910/0001-26
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 13.000,00</b>	

**Mara Daniele Gambetta**

Analista de Contratações

## Assinaturas

Página: 1

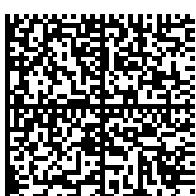
Documento: 14598/2025 - PO joao vitor.pdf  
 Data: 10/11/2025 14:11:46



Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 14:12:17.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 9118cd31-0296-4af7-9c2f-887d858aad54

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 14:11:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 10/11/2025 14:12:17.  
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 9118cd31-0296-4af7-9c2f-887d858aad54

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 16:23:05.

## **AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR CONTINUIDADE NA CONTRATAÇÃO**



**Município de Capanema - PR**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**A Senhora  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas**

**Com Relação à Inexigibilidade de Licitação: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU.**

**Valor total: R\$ 13.000,00.**

**( X ) Autorizo dar segmento ao Processo.**

**( ) Não autorizo do segmento do Processo.**

Município de Capanema, PR, 10 de novembro de 2025.

**Neivor Kessler  
Prefeito Municipal**



## Município de Capanema

Solicitação 337/2025

### Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

**Solicitação**

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>337</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	10/11/2025	1

**Solicitante**

Código	Nome	Número
49274-4	ADRIANA MAGNANTI LASSIG	491/2025

**Local**

131	Atividades do Departamento de Cultura
-----	---------------------------------------

**Órgão**

07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
----	--

**Forma de pagamento**

Descrição	Tipo
-----------	------

Conforme TR

Entrega	Depósito bancário
---------	-------------------

**Local**

Local	Prazo
-------	-------

Conforme TR

Descrição:
------------

CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU.

**Justificativa:**

Conforme TR

Lote
<b>001 Lote 001</b>

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON 004 Diretoria -Geral da SECON				
	23.333.2201-2164 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da SECON				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA <b>02255</b> 00985 Repasse SETU Conv 518 2025 PROGRAMA MAIS EVENTOS	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
071658	CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO- SETU	UN	1,00	13.000,00	13.000,00 *
				<b>Total da dotação</b>	<b>13.000,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>13.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.000,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

12.004.23.333.2201.2164	13.000,00
Cod 02255 Fonte 00985 G.Fonte E	13.000,00

\* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



## Município de Capanema - PR

### INFORME DE DOTAÇÃO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO- SETU..

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

12 Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SEC ON
004 Diretoria -Geral da SEC ON
23.333.2201.2164 Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da SEC ON
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIROS - PESSOA JURÍDICA
02255 E 00985 1005/03/99/01/01 Repasse SETU Conv 518 2025 PROGRAMA MAIS EVENTOS

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 06 de novembro de 2025

**Iranice Burei Mayer**  
**Técnica em Contabilidade**  
**CRC - PR-036346/0-0**

## Assinaturas

Página: 1

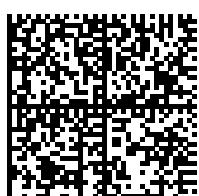


Processo: 3361/2025 Data: 06/11/2025 13:50:58  
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
 Assunto: Geral  
 Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O BAILE DE

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 06/11/2025 18:38:05.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 8ffd5b4-b671-4ba7-98ec-aa7b4f717c1f

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 06/11/2025 18:38:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 06/11/2025 18:38:05.  
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código: 8ffd5b4-b671-4ba7-98ec-aa7b4f717c1f

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 10/11/2025 16:23:05.



Município de Capanema - PR

minuta

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025**

**Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU.**

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	071658	CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 0518/2025, PROTOCOLO N.º 24.257.820-1 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU	1	UN	13.000,00	13.000,00

**Valor total da Contratação R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*

*“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”*



## Município de Capanema - PR

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**NOME DO CREDOR:** 40.356.910 JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

**CNPJ:** 40.356.910/0001-26

**ENDEREÇO:** AV. PARANA, 83, APTO 022- BAIRRO CENTRO

**CIDADE:** PEROLA D'OESTE PR- CEP 85740-000

**TELEFONE:** 46 99915-6567

**E-MAIL:** [joaovitoretaynaoficial@gmail.com](mailto:joaovitoretaynaoficial@gmail.com)

Município de Capanema PR, xxxxxxxxxxxx de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públcas  
Pregoeira/Agente de Contratação



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO N° 351/2025**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação da dupla João Vitor & Tayná para apresentação de show musical no baile de aniversário do Município de Capanema/PR, conforme termo de convênio nº 0518/2025, protocolo nº 24.257.820-1, celebrado entre o Município de Capanema/PR e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### **1. RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria nº 9.055/2025;
- II) Termo de referência definitivo;
- III) Justificativa;
- IV) Comprovação de notoriedade;
- V) Termo de convênio nº 0518/2025 – protocolo nº 24.257.820-1;
- VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Decisão administrativa;
- IX) Informe de dotação orçamentária;
- X) Extrato de autuação de contratação direta – inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

### **2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

#### **2.1. Informações preliminares.**

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

---

para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

### **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

### **2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

### **2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

**Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação no tocante à a) diretamente ou por meio de empresário exclusivo e b) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a vedação legal c) empresário com representação restrita a evento ou local específico, é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.**

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 98 da LCM 14/22.

### **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

---

*II - adequação orçamentária, se cabível.*

*III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

*VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

*VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

*IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

*X - os deveres do contratado e do contratante.*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

*§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

*§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.*

*§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.*

*§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

### **2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

---

### **2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, havendo, também, condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

### **2.5.3. Das obrigações do Contratado.**

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas das partes.

Analizando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

### **2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, não havendo condições específicas expressas no TR.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

### **2.5.5. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impensoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, temporários – PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

### **2.5.6. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

### **2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

---

### **2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação de 3 (três) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

### **2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

### **2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.**

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:



## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

---

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - (...)*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e V supramencionados.

### **2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

### **2.9. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

### **2.10. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

### **Resta, ainda:**



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

---

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2025.

**Robson Pinheiro da Silva**

*Procurador Municipal*

OAB/PR 66.740

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 3379/2025 Data: 10/11/2025 16:23:05  
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC  
 Assunto: Geral  
 Descrição: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA JOÃO VITOR & TAYNÁ PARA

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 11/11/2025 08:43:25.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código fb0b7118-e274-4ac3-a483-dfb3540d201f